



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	1115044/2019
INTERESSADOS	Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Botucatu
ASSUNTO	Consulta sobre regularização da situação de dois alunos egressos do Curso Superior de Tecnologia em Informática para Negócios
RELATOR	Cons. Francisco de Assis Carvalho Arten
PARECER CEE	Nº 389/2019 CES Aprovado em 16/10/2019

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A Diretora Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / CEETEPS, pelo Ofício Nº 173/19, protocolado em 30 de abril de 2019, consulta este Conselho sobre a regularização da situação acadêmica dos alunos Bruno Sol Bispo dos Santos, RG: 48.889.275-0 SP e Reinaldo Gonçalves Ferreira, RG: 47.178.753-X SP, egressos do Curso Superior de Tecnologia em Informática para Negócios da FATEC Botucatu (fls. 02).

Os autos foram baixados em diligência pela Assessoria Técnica deste Conselho, em 12/08/19, solicitando informações sobre os alunos. A resposta, protocolada em 02/09/19, está às fls. 28

A situação dos alunos Bruno Sol Bispo dos Santos e Reinaldo Gonçalves Ferreira é a seguinte, como consta às fls. 09, 10 e 28:

- 1) estavam matriculados, na FATEC Botucatu, no Curso Superior de Tecnologia em Informática para Negócios e cancelaram as matrículas em janeiro de 2014 e julho de 2015, respectivamente.
- 2) ingressaram via concurso vestibular, na FATEC Botucatu, no Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, no segundo semestre de 2015.
- 3) em agosto de 2015, solicitaram transferência para o Curso Superior de Tecnologia em Informática para Negócios, sendo suas solicitações deferidas.
- 4) o aluno Bruno concluiu o Curso em dezembro de 2017 e colocou grau em março de 2018 como Tecnólogo em Informática para Negócios.
- 5) o aluno Reinaldo, concluiu o Curso em dezembro de 2018 e aguarda a data para a colação de grau que ainda não foi realizada.

1.2 APRECIÇÃO

Para entender o motivo da necessidade da regularização da vida acadêmica dos alunos, cabe relembrar os atos relativos ao Curso Superior de Tecnologia em Informática para Negócios, oferecido pela FATEC Botucatu.

O Curso obteve Renovação do Reconhecimento pelo Parecer CEE Nº 94/14 e Portaria CEE/GP Nº 121/14, publicada em 08/04/14, **pelo prazo de 2 anos**. Observe-se que o Curso não está contemplado no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia e já estava em processo de extinção à época desse Parecer.

Para atender os interesses dos alunos, para fins de expedição de diplomas e **a pedido do CEETEPS**, este Conselho, pelos Pareceres CEE Nºs 95/16 e 331/16, modificou o prazo dado, passando a incluir os ingressantes até 2014:

Renovar, com fundamento na Deliberação CEE nº 99/2010, para fins de expedição e registro de diplomas, o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Informática para Negócios, para os ingressantes até 2014, da Fatec Botucatu, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza. (g.n.)

Entretanto, o **caso dos dois alunos em tela não foi contemplado**, pois ingressaram, por transferência no Curso em 2015, havendo necessidade de se regularizar as suas vidas acadêmicas.

Este Conselho já regularizou a vida acadêmica de alunos autorizando a expedição e o registro dos diplomas, em caráter excepcional, podendo citar, o Parecer CEE N° 524/15 que autorizou, em caráter excepcional, que o CEETEPS expedisse e registrasse os diplomas de sete alunos que ingressaram em curso extinto.

O CEETEPS informou que foi realizada junto à Secretaria Acadêmica da FATEC Botucatu uma pesquisa detalhada e somente estes dois alunos encontravam-se nessa situação.

Portanto, este Relator entende que o CEETEPS pode ser autorizado, em caráter excepcional, a expedir e registrar os diplomas dos alunos Bruno Sol Bispo dos Santos, RG: 48.889.275-0 SP, CPF: 423.659.168-56 e Reinaldo Gonçalves Ferreira, RG: 47.178.753-X SP, CPF: 398.203.808-12, egressos do Curso Superior de Tecnologia em Informática para Negócios da FATEC Botucatu.

Considerações Finais

Em razão de a FATEC Botucatu ter realizado uma pesquisa detalhada e somente estes dois alunos (além dos sete casos anteriores que já foram contemplados pelo Parecer CEE N° 524/15) estarem nessa situação, concordo com a autorização, em caráter excepcional, para expedição e registro dos diplomas dos dois alunos, que ingressaram, por transferência no Curso em 2015.

2. CONCLUSÃO

2.1 Considerando a necessidade da regularização da vida acadêmica dos dois alunos, egressos do Curso Superior de Tecnologia em Informática para Negócios, oferecido pela FATEC Botucatu, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, voto pela autorização para expedição e registro, em caráter excepcional, dos diplomas dos mencionados alunos.

2.2 Observe-se que o Curso já estava em processo de extinção à época do Parecer CEE N° 94/14, quando da Renovação de Reconhecimento.

2.3 A presente autorização tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

São Paulo, 25 de setembro de 2019.

a) Cons. Francisco de Assis Carvalho Arten
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros Cláudio Mansur Salomão, Décio Lencioni Machado, Eliana Martorano Amaral, Francisco de Assis Carvalho Arten, Guiomar Namó de Mello, Iraíde Marques de Freitas Barreiro, Luís Carlos de Menezes, Marcos Sidnei Bassi, Roque Theóphilo Júnior e Thiago Lopes Matsushita.

Sala da Câmara de Educação Superior, 09 de outubro de 2019.

a) Cons. Roque Theóphilo Júnior
Presidente

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto do Relator.

A Cons^a Laura Laganá declarou-se impedida de votar.

Sala “Carlos Pasquale”, em 16 de outubro de 2019.

Cons. Hubert Alquéres
Presidente